DECRETO Nº 3212 DE 06 DE MARÇO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o pedido de revisão do Processo de Inquérito Administrativo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convertido em Repreensão, no s termos do Art. 251 - II da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de 1984, a penalidade disciplinar de que trata a letra "b" do Resumo de Julgamento do Governador do Estado, oferecido ao Processo de Inquérito Administrativo determinado pelo Decreto nº 2941/86, de 28 de maio de 1986, tendo em vista que a falta cometida pelos servidores nela inseridos não se enquadra em nenhum dos casos previstos pelo mencionado Art. 251 - V.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ÂNGELO ANGELIN**

GOVERNADOR